

COMUNICADO - Descontinuidade do uso de NFS-e para movimentação (saída e retorno) de bens do estabelecimento prestador

A Secretaria de Estado de Economia do DF (SEEC/DF) informa que, a partir de **1º de outubro de 2026**, será **formalmente descontinuada** a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para acobertar o trânsito, a saída ou o retorno de bens e materiais (como ferramentas, equipamentos e maquinários) utilizados na prestação de serviços (código 9999999).

Essa mudança está alinhada com as seguintes diretrizes:

Adequação à Reforma Tributária

Atualmente, a legislação distrital autoriza a emissão de NFS-e, sem destaque do imposto, para acobertar operações internas relacionadas à movimentação de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas e outros materiais vinculados à prestação de serviços, inclusive remessas para utilização fora do estabelecimento, reparo, conserto e retorno desses bens ao estabelecimento prestador.

Entretanto, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025, o leiaute e as regras de negócio do Padrão Nacional da NFS-e não contemplam hipóteses de emissão destinadas exclusivamente ao acompanhamento do trânsito de bens, materiais ou equipamentos sem a correspondente prestação de serviço. Dessa forma, a partir da implantação da NFS-e Nacional, não é possível utilizar a NFS-e para documentar essas movimentações.

Inexistência de Fato Gerador do ISS

A simples movimentação física de bens — seja a saída do seu estabelecimento para o local da prestação, ou o posterior retorno — não configura uma prestação de

serviço em si. Trata-se de um fluxo puramente operacional, atividade-meio da prestação do serviço. Portanto, não há ocorrência de fato gerador do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre essa movimentação.

Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)

Conforme o Ajuste SINIEF 05/2021, instituído pelo CONFAZ, o documento fiscal digital correto para acobertar o transporte de mercadorias e bens em situações de não incidência do ICMS/ISS é a **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)**.

No âmbito do Distrito Federal, a **Portaria nº 276/2022** dispõe sobre a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE (documento impresso que acompanha o trânsito).

Formas de Emissão:

Respeitando os padrões técnicos e de assinatura digital do projeto nacional, a emissão da DC-e pode ser realizada por:

1) *Emissor oficial da DC-e*

- **Link de acesso:** <https://dce.receita.pr.gov.br/login>
- **Pessoas físicas:** acesso realizado por meio da conta unificada gov.br.
- **Pessoas jurídicas:** até 31 de outubro de 2026, também é permitida a utilização do emissor oficial por representantes legais de pessoas jurídicas. Nessa hipótese, a emissão deverá ser realizada por meio do CPF do representante legal, com a indicação do CNPJ da empresa no campo "Informações Complementares" do documento.

Após esse período, deverão ser observadas as funcionalidades específicas que venham a ser disponibilizadas para pessoas jurídicas no âmbito do projeto nacional.

2) Sistemas próprios da sua empresa

Para operações empresariais recorrentes, o Portal Nacional da DC-e recomenda a utilização de sistemas próprios ou softwares especializados. Empresas prestadoras de serviços (não contribuintes do ICMS) que possuem alto volume de movimentações podem integrar seus próprios sistemas de ERP diretamente ao serviço de autorização do emissor oficial.

3) Sistemas parceiros de transportadoras, marketplaces ou dos Correios.

Nota: Em todos os casos, a emissão gera o Documento Auxiliar da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DACE), que deve ser impresso e fixado ao bem para acompanhar o transporte físico.

Recomenda-se que os contribuintes que atualmente utilizam a NFS-e para acompanhar movimentações internas de bens, ferramentas, equipamentos e materiais iniciem, com antecedência, a adequação de seus processos e sistemas à emissão da DC-e, de modo a garantir a regular documentação dessas operações a partir da migração da NFS-e do Distrito Federal para o Ambiente Nacional.

Para mais informações, acesse: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Dce/Faq>